



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /2007		proposição Medida Provisória nº 353 / 2007		
autor		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se a redação do caput do art. 18, incluindo os parágrafos § 1º e § 2º e suprimindo-se o parágrafo único, da Medida Provisória nº. 353, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, observada a exigência de paridade entre as contribuições da Patrocinadora e do participante.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida – CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre contribuições da patrocinadora e do participante."

Parágrafo único. Suprimido

JUSTIFICAÇÃO

A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessor trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do **caput** do art. 17, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

A redação do **caput** do artigo 18 limita o patrocínio da VALEC aos empregados da RFFSA, deixando os assistidos fora deste patrocínio, face à expressão:

"... em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17,"

O parágrafo único fecha o plano de benefícios previdenciários a novas adesões. Desta sorte, os atuais e futuros empregados da VALEC não poderão aderir ao Plano, eis que o patrocínio da VALEC está restrito aos empregados ativos da RFFSA.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA

DEPUTADO FEDERAL – PSB / PE





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07 / 02 / 2007

proposição
Medida Provisória nº 353 de 2007

autor
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº do prontuário
143

1. ➤ Supressiva 2. ➤ Substitutiva 3. * Modificativa 4. ➤ Aditiva 5. ➤ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Passa o art. 18 da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a ter os seguintes parágrafos com a redação dada a seguir:

"Art. 18 -----

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida - CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida importante para integração do pessoal da VALEC ao novo cenário, possibilitando que os empregados do quadro da VALEC também possam possuir o seu plano de previdência, através da REFER, da mesma forma que o pessoal oriundo da RFFSA.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA
DEPUTADO FEDERAL - PSB / PE

